

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

1. Medidas de Protecção Individual

- Obrigação de uso correcto de máscara facial na via pública, nos espaços fechados de acesso público, nos transportes públicos, nos estabelecimentos de ensino, na venda ambulante e nos mercados;
- Considerar o uso incorrecto de máscara facial quando não se cubra, simultaneamente, o nariz e a boca;
- Obrigação aos responsáveis dos espaços fechados de acesso público de tomarem todas as medidas necessárias com vista a impedir o acesso de cidadãos sem máscara facial;
- Obrigação às instituições públicas e privadas de garantir as condições essenciais de protecção individual dos funcionários e de respeitar as orientações das autoridades sanitárias, designadamente em matéria de higiene e biossegurança;
- Sujeição do atendimento ao público à observância das orientações sobre o distanciamento entre as pessoas;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

1. Medidas de Protecção Individual

- Recomendação para a preferência pelo atendimento mediante agendamento prévio;
- Obrigação de controlo de temperatura à entrada dos estabelecimentos, devendo as entidades responsáveis, na hipótese de identificação de casos suspeitos, impedir a entrada e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias locais.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 5.000 (cinco mil kwanzas) e os Kz 10.000 (dez mil kwanzas) pela não utilização de máscara facial ou pelo seu uso incorrecto.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

2. Deveres dos Cidadãos

- Recomendação de abstenção de circulação em espaços e vias públicas e equiparadas;
- Recomendação de permanência no respectivo domicílio, excepto para deslocações necessárias e inadiáveis;
- Obrigação de comunicação imediata às autoridades sanitárias locais da existência de casos suspeitos;
- Obrigação, a todas as entidades singulares e colectivas, públicas e privadas, de colaboração com as autoridades sanitárias;
- Obrigação, a todas as entidades singulares e colectivas, públicas e privadas, de permitir o livre-trânsito dos agentes sanitários;
- Obrigação, a todas as entidades singulares e colectivas, públicas e privadas, de prestação de informações e de denúncia das infracções;
- Obrigação, aos cidadãos, agentes comunitários e autoridades sanitárias locais de comunicar às autoridades competentes todos os actos de violação de cerca sanitária;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

2. Deveres dos Cidadãos

- Obrigação aos vizinhos e aos membros das comissões de moradores de comunicar todos os actos de violação de quarentena domiciliar de que tenham conhecimento;
- Obrigação, aos vizinhos e aos membros das comissões de moradores, de comunicar às autoridades competentes todos os actos de violação do isolamento domiciliar de que tenham conhecimento;
- Obrigação de sujeição, definida pelas autoridades competentes, à participação na realização de testes SARS-Cov-2 por iniciativa dos cidadãos quando efectuada nas unidades sanitárias públicas, competindo aos departamentos ministeriais responsáveis pelas finanças públicas e pela saúde fixar o valor por decreto executivo conjunto.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

3. Defesa e Controlo Sanitário das Fronteiras

- Manutenção do encerramento das fronteiras da República de Angola, sujeitando-se as entradas e saídas do território nacional a controlo sanitário definido pelas autoridades competentes;
- Permissão das entradas e saídas do território nacional sob as seguintes condições:
 - a) Regresso ao território nacional de cidadãos nacionais e de cidadãos estrangeiros residentes em Angola;
 - b) Entrada de profissionais estrangeiros que prestam serviço em Angola tanto a entidades públicas quanto a entidades privadas;
 - c) Entrada de cidadãos estrangeiros com visto de trabalho;
 - d) Regresso de cidadãos estrangeiros aos respectivos países;
 - e) Viagens oficiais de e para o território nacional;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

3. Defesa e Controlo Sanitário das Fronteiras

- f) Entrada e saída de carga, mercadoria e encomendas postais;
- g) Ajuda humanitária;
- h) Emergências médicas;
- i) Escalas técnicas;
- j) Entrada e saída de pessoal diplomático e consular;
- k) Transladação de cadáveres, desde que a causa da morte não seja a Covid-19.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

3. Defesa e Controlo Sanitário das Fronteiras

- Eliminação da exigência de qualquer tipo de autorização para as entradas e saídas do território nacional, tornando-as dependentes de:
 - a) Realização de teste RT-PCR pré-embarque com resultado negativo, efectuado nas 72 horas anteriores a viagem;
 - b) Preenchimento remoto de formulário de registo de viagem;
 - c) Assinatura de termo de compromisso para controlo sanitário pelas autoridades competentes.
- Proibição da saída do território nacional de produtos da cesta básica, combustível, medicamentos, equipamentos e material gastável de uso médico, sem prejuízo das acções de ajuda humanitária internacional.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

4. Cerca Sanitária

- Manutenção da cerca sanitária na província de Luanda até às 23h59 minutos do dia 7 de Novembro de 2020;
- Sujeição, a controlo sanitário, as saídas e entradas nas fronteiras das províncias ou municípios onde seja fixada cerca sanitária;
- Sujeição à realização prévia do teste da SARS-CoV-2, com resultado negativo, às saídas e entradas das zonas sob cerca sanitária;
- Proibição da transladação interprovincial de cadáveres cuja causa da morte seja a COVID-19;
- Permissão da transladação interprovincial de cadáveres, fora dos casos de falecimento por COVID-19, ficando, no entanto, condicionada à realização prévia de teste da SARS-Cov-2 por parte dos acompanhantes;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

4. Cerca Sanitária

- Autorização para fixação, modificação ou prorrogação de cercas sanitárias provinciais ou municipais mediante acto conjunto dos Ministros da Saúde e do Interior;

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz, 200.000 (duzentos mil kwanzas) e os Kz 250.000 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) acrescida da obrigação de realização de teste participado pelo infractor, para as situações de violação da cerca sanitária provincial ou municipal, sem prejuízo das sanções criminais aplicáveis.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

5. Voos Regulares

- Manutenção da retoma gradual de voos regulares;
- Sujeição dos voos regulares à observância das regras de biossegurança nos termos gerais;
- Obrigação de apresentação de teste RT-PCR com resultado negativo, efectuado nas 72 horas anteriores a viagem, para embarque nos voos internacionais de e para Angola;
- Obrigação de apresentação de teste serológico com resultado negativo, efectuado nas 72 horas anteriores a viagem, para embarque nos voos domésticos;
- Autorização, aos departamentos ministeriais competentes em razão da matéria, para a definição da cadência da retoma gradual dos voos, a sua programação e as regras gerais a observar por todos os intervenientes.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

6. Quarentena Domiciliar e Institucional

- Obrigação de observância de quarentena domiciliar para os cidadãos nacionais, estrangeiros residentes e membros do corpo diplomático acreditado em Angola, provenientes do exterior do país e que não testem positivo para SARS-Cov-2 no teste pré-embarque;
- Obrigação de observância de quarentena domiciliar para os casos de estrangeiros não residentes provenientes do exterior, salvo se as autoridades sanitárias considerarem não existirem condições para tal;
- Obrigação de assinatura de termo de responsabilidade, nos termos definidos pelas autoridades sanitárias, pelos cidadãos sujeitos à quarentena domiciliar;
- Sujeição da conclusão da quarentena domiciliar com a emissão do título de alta pela autoridade sanitária competente, a qual acontece após a realização do teste SARS-Cov-2 com resultado negativo, realizado no mínimo 7 dias após o início da quarentena domiciliar;
- Obrigação de permanência no respectivo domicílio e de observância das medidas de protecção individual, enquanto durar a quarentena domiciliar, dos cidadãos a ela sujeitos;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

6. Quarentena Domiciliar e Institucional

- Obrigação de determinação de quarentena institucional sempre que as autoridades sanitárias considerarem não existirem condições para a quarentena domiciliar, nomeadamente a observância do distanciamento físico;
- Obrigação de tratamento igual e de não discriminação ou de prejuízo deliberado dos direitos laborais e similares dos cidadãos a quem tenha sido determinada quarentena, enquanto durar o período de confinamento obrigatório;

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 150.000 (cento e cinquenta mil kwanzas) e os Kz 250.000 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) para as situações de violação da quarentena domiciliar, para além da transformação em quarentena institucional, sem prejuízo da responsabilização criminal nos termos da lei.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

7. Isolamento Domiciliar e Institucional

- Sujeição à observância de isolamento domiciliar aos cidadãos que tenham resultado positivo no teste SARS-Cov-2 e que não apresentem sintomas;
- Obrigação de assinatura de um termo de responsabilidade, nos moldes definidos pelas autoridades competentes, para os cidadãos sujeitos a isolamento domiciliar;
- Obrigação de determinação do isolamento institucional sempre que as autoridades sanitárias considerarem não existirem condições para o isolamento domiciliar, nomeadamente a observância do distanciamento físico;
- Obrigação de determinação de isolamento institucional, mediante avaliação e decisão das autoridades competentes, sempre que o cidadão possua outras doenças que recomendem protecção especial ou coabite com cidadãos considerados vulneráveis nos termos do presente diploma, excepto se estes forem menores de 12 anos;
- Sujeição à quarentena domiciliar aos cidadãos que coabitem com cidadãos em isolamento domiciliar;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

7. Isolamento Domiciliar e Institucional

- Obrigação de tratamento igual e proibição de discriminação aos cidadãos a quem tenha sido determinado isolamento domiciliar e às pessoas que consigo coabitem, não podendo ser prejudicados nos seus direitos laborais e similares enquanto durar o período de confinamento obrigatório;
- Sujeição da conclusão do isolamento domiciliar ou institucional à emissão do título de alta pela autoridade sanitária competente, a qual acontece após a realização do teste SARS-Cov-2 com resultado negativo.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 250.000 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) e os Kz 300.000 (trezentos mil kwanzas) para as situações de violação do isolamento domiciliar, dando ainda origem à responsabilização criminal, nos termos da lei, sem prejuízo da colocação compulsiva do infractor em isolamento institucional.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

8. Protecção Especial de Cidadãos Vulneráveis

- Obrigação de protecção especial aos cidadãos vulneráveis à infecção por COVID-19, nomeadamente:
 - a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) Pessoas com doença crónica considerada de risco, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias, designadamente os imuno-comprometidos, os doentes renais, os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, doentes respiratórios crónicos, doentes oncológicos, doentes com anemia falciforme e pessoas com obesidade;
 - c) Gestantes;
 - d) Crianças menores de cinco anos.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

8. Protecção Especial de Cidadãos Vulneráveis

- Obrigação de dispensa da actividade laboral presencial, e de sujeição ao regime de trabalho em domicílio, aos cidadãos sujeitos à protecção especial quando detentores de vínculo laboral com entidade pública ou privada;
- Sujeição à prestação de trabalho durante 50% do período laboral, nos termos definidos pela entidade empregadora, para os cidadãos que tenham a sua guarda crianças menores de 5 (cinco) anos e para as pessoas com obesidade;
- Autorização para a criação de regimes que permitam a realização de trabalho remoto ou em condições de segurança, mediante acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

1. Serviços Públicos

- Os serviços públicos funcionam, em todo o território nacional, no período das 8 às 15 horas, nos seguintes termos:
 - a) Com a presença de 75% da força de trabalho.

Sob as seguintes condições:

- Possibilidade de operacionalização, com a totalidade da força de trabalho, dos seguintes serviços: os serviços portuários, aeroportuários e conexos, as delegações aduaneiras, os órgãos de defesa e segurança, serviços de saúde, serviços de comunicações electrónicas, comunicação social, energia, águas, recolha de resíduos e estabelecimentos de ensino.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

2. Serviços Administrativos do Sector Privado

- Os serviços administrativos do sector privado funcionam entre as 6 e as 16 horas, nos seguintes termos:
 - a) Com a presença de 75% da força de trabalho.

Sob as seguintes condições:

- Possibilidade de operacionalização, com a totalidade da força de trabalho, dos seguintes serviços: os serviços portuários, aeroportuários e conexos, as delegações aduaneiras, os órgãos de defesa e segurança, serviços de saúde, serviços de comunicações electrónicas, comunicação social, energia, águas, recolha de resíduos e estabelecimentos de ensino.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

3. Estabelecimentos de Ensino

- Autorização para o início das aulas no pré-escolar, a partir do dia 26 de Outubro de 2020, facultando ao encarregado de educação a definição de frequência ou não das aulas presenciais pelo seu educando;
- Manutenção da autorização das actividades lectivas presenciais, em todos os níveis de ensino, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- Obrigação de os departamentos ministeriais competentes criarem as condições necessárias para o retorno das actividades lectivas presenciais com segurança.
- Sujeição do calendário de retorno à actividade lectiva presencial à implementação gradual, mediante uma avaliação da situação epidemiológica;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

3. Estabelecimentos de Ensino

- Sujeição do funcionamento dos estabelecimentos de ensino à observância do seguinte:
 - a) Testagem aleatória dos gestores, docentes e funcionários não docentes;
 - b) Distanciamento suficiente entre os alunos, não podendo, em caso algum, ser esta distância inferior a 1,5 m (um metro e meio);
 - c) Proibição de utilização de zonas comuns com forte probabilidade de criar aglomerados.

Sanções

- Determinação do encerramento temporário de estabelecimentos de ensino, por decisão das autoridades sanitárias locais, verificada a inexistência das condições de biossegurança definidas pelas autoridades sanitárias.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

4. Instituições de Ensino de Estados Estrangeiros e Escolas Internacionais

- Autorização para o início das aulas no pré-escolar, a partir do dia 26 de Outubro de 2020, facultando ao encarregado de educação a definição de frequência ou não das aulas presenciais pelo seu educando;
- Manutenção da autorização da actividade lectiva presencial nas instituições de ensino de Estados estrangeiros e nas escolas internacionais, sem prejuízo das aulas não presenciais;
- Sujeição do funcionamento das instituições de ensino de estados estrangeiros e das escolas internacionais ao funcionamento nos seguintes termos:
 - a) Obediência a calendário escolar próprio;
 - b) Autonomia funcional na determinação do modelo de reinício das aulas e distribuição das classes;
 - c) Possibilidade de alternatividade entre o ensino presencial e o não presencial;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

4. Instituições de Ensino de Estados Estrangeiros e Escolas Internacionais

- d) Limitação da lotação das salas de aula, com observância de distanciamento físico;
- e) Interdição temporária de serviços de refeitório até 31 de Dezembro de 2020, excepto para o pré-escolar cujo acesso será permitido a partir de 26 de Outubro.
- Sujeição, à existência de condições de biossegurança e de garantia de distanciamento físico, o funcionamento das instituições de ensino de Estados estrangeiros e escolas internacionais.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

5. Centros de Formação Profissional e Similares

- Autorização para o funcionamento dos centros de formação profissional, públicos e privados, desde que observadas as regras de biossegurança e de distanciamento físico;
- Autorização para o funcionamento das escolas de condução e estabelecimentos similares, observadas as regras de biossegurança e de distanciamento físico.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

6. Competições e Treinos Desportivos

- As competições de modalidades desportivas federadas estão autorizadas a partir de 17 de Outubro, sob os seguintes termos:
 - a) Obrigação de realização à porta fechada;
 - b) Obrigação de obediência às regras de biossegurança e o distanciamento físico;
 - c) Sujeição do retorno às competições à obediência de um critério gradual tendo em conta o risco de contágio das modalidades a estabelecer pelo departamento ministerial responsável pela juventude e desportos.
 - d) Sujeição da prática de competições desportivas a teste negativo do vírus SARS-CoV-2 aos atletas, membros da equipa técnica e participantes, realizado até 72 horas antes da competição, sendo a testagem uma responsabilidade dos respectivos clubes desportivos.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

6. Competições e Treinos Desportivos

- Manutenção da autorização de treinos desportivos nas modalidades federadas.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 250.000 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) e os Kz 500.000 (quinhentos mil kwanzas) para as situações de violação das medidas definidas para as competições e treinos desportivos.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

7. Prática Desportiva Individual ou de Lazer

- A prática desportiva individual e de lazer em espaços abertos é feita com distanciamento físico, todos os dias, entre as 5h30 e as 21h00 horas, sob os seguintes termos:
 - a) Proibição de agrupamentos de mais de cinco pessoas;
 - b) Levantamento da obrigação do uso de máscara facial na prática desportiva individual e de lazer.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 10.000 (dez mil kwanzas) e os Kz 15.000 (quinze mil kwanzas) para as situações de violação das medidas definidas para prática desportiva individual ou de lazer.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

8. Ginásios de Acesso ao Público e Equiparados

- Manutenção do encerramento de ginásios de acesso ao público que funcionam em espaço fechado;
- É autorizada a abertura de ginásios de acesso ao público e equiparados que funcionam em espaço aberto, nos seguintes termos:
 - a) Funcionam limitados com obrigatoriedade de observância de distanciamento físico.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 10.000 (dez mil kwanzas) e os Kz 15.000 (quinze mil kwanzas) para as medidas definidas para os ginásios de acesso público e equiparados.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

9. Comércio de Bens e Serviços

- O exercício da actividade comercial de bens e serviços em geral, incluindo nas cantinas e similares, é feito das 7h00 às 21h00 horas, sob os seguintes termos:
 - a) O limite da força de trabalho presencial não deve exceder o limite de 75%;
 - b) A presença de clientes no interior do estabelecimento obedece ao limite de 50% da sua capacidade.

Sob as seguintes condições:

- Obrigação de observância das regras de biossegurança e de distanciamento físico;
- Obrigação de adopção da regra de controlo da temperatura no acesso e de instalação de pontos de higienização das mãos à entrada e no interior das instalações;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

9. Comércio de Bens e Serviços

- Obrigação de observância do princípio da rotatividade da força de trabalho, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

Sanções

- Aplicação de multa, que varia entre os Kz 100.000 (cem mil kwanzas) e os Kz 250.000 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sem prejuízo da determinação do encerramento temporário do estabelecimento nos termos da lei, para os casos de violação das medidas definidas para o comércio de bens e serviços.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

10. Restaurantes e Similares

- Os restaurantes e similares mantêm-se em funcionamento, para atendimento no local, entre as 6 horas e as 22 horas, sob os seguintes termos:
 - a) A ocupação dos estabelecimentos não deve exceder 50% da sua capacidade;
 - b) Os serviços de *take-away* e de entregas ao domicílio funcionam todos os dias entre as 6 horas e as 23 horas.

Sob as seguintes condições:

- Obrigação de asseguramento das regras de biossegurança e de distanciamento físico entre os clientes, sendo permitido apenas serviços de atendimento à mesa;
- Proibição de serviços de alimentação em regime *self-service* e de atendimento ao balcão;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

10. Restaurantes e Similares

- Recomendação, aos cidadãos e aos restaurantes, para a priorização da opção de serviço de *take-away*.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 100.000 (cem mil kwanzas) e os Kz 250.000 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sem prejuízo da determinação do encerramento temporário do estabelecimento nos termos da lei, para as situações de violação das medidas definidas para os restaurantes e similares.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

11. Mercados e Venda Ambulante

- Os mercados públicos e de artesanato funcionam cinco dias por semana, nomeadamente de terça-feira a sábado, no período compreendido entre as 6 horas e as 15 horas;
- A venda ambulante individual é permitida por cinco dias por semana, nomeadamente de terça-feira a sábado, no período compreendido entre as 6 horas e as 15 horas.

Sob as seguintes condições:

- Obrigação de observância do distanciamento físico entre o vendedor e o comprador no acto da compra;
- Obrigação do uso de máscara facial e da observância do distanciamento físico para os vendedores e compradores nos mercados é obrigatório;
- Manutenção da proibição dos mercados informais de rua;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

11. Mercados e Venda Ambulante

- Obrigação, aos órgãos gestores dos mercados, de criação das condições para a observância do distanciamento físico entre os vendedores e entre estes e os compradores;
- Obrigação, aos órgãos competentes da administração local, de criação das condições para a higienização regular dos mercados, nomeadamente nos dias de encerramento.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 5.000 (cinco mil kwanzas) e os Kz 10.000 (dez mil kwanzas) para as situações de venda ambulante realizada fora dos dias e horas permitidas;
- Aplicação de multa que varia entre os Kz 10.000 (dez mil kwanzas) e os Kz 25.000 (vinte e cinco mil kwanzas) para as situações de aquisição de produtos em venda ambulante fora dos dias e horas permitidos;
- Encerramento dos mercados formais ou informais, sempre que se esteja em presença comprovada de alto risco de transmissão do vírus.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

12. Actividades e Reuniões

- As actividades e reuniões realizadas em espaço fechado não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, nem o número máximo de 150 pessoas.

Sob as seguintes condições:

- Obrigação do uso de máscara facial e da observância das regras de biossegurança e de distanciamento físico, em todas as actividades e reuniões;
- Sujeição à autorização prévia das autoridades sanitárias as actividades e reuniões com número superior aos limites previstos;
- Obrigação de observância de distanciamento físico mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes das actividades, reuniões e manifestações realizadas em espaço aberto;
- Obrigação de asseguramento da disponibilidade de máscara facial e do cumprimento das medidas de biossegurança entre os participantes das actividades, reuniões e manifestações;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

12. Actividades e Reuniões

- Recomendação para que os eventos levem o mínimo necessário de tempo, com vista a reduzir o período de exposição das pessoas e, sempre que possível, se opte por meios digitais de comunicação;

Sanções

- Aplicação de multa, que varia entre os Kz 100.000 (cem mil kwanzas) e os Kz 150.000 (cento e cinquenta mil kwanzas), para as situações de violação das medidas definidas para as actividades e reuniões, sendo o pagamento responsabilidade do promotor do evento.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

13. Actividades Recreativas, Culturais e de Lazer na Via Pública ou em Espaço Público

- Manutenção da interdição de funcionamento de clubes navais e marinas para fins recreativos;
- Manutenção da interdição de acesso às praias, piscinas de acesso ao público e demais zonas balneares;
- Manutenção da proibição do funcionamento dos clubes de diversão nocturna;
- Autorização para o funcionamento dos cinemas em todo o território nacional até às 21 horas, observada a obrigação de uso de máscara facial, do distanciamento físico e das restantes regras de biossegurança fixadas pelos departamentos ministeriais competentes, não devendo exceder 50% da capacidade de lotação das salas; do local;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

13. Actividades Recreativas, Culturais e de Lazer na Via Pública ou em Espaço Público

- Manutenção da autorização de funcionamento dos museus, teatros, monumentos e similares, sendo obrigatório o uso de máscara facial e a observância das regras de biossegurança e de distanciamento físico, não devendo exceder 50% da sua capacidade;
- Manutenção da autorização de feiras de cultura e arte, bem como de exposições, em espaços públicos ou privados, sendo obrigatório o uso de máscara facial e a observância das regras de biossegurança e de distanciamento físico, não devendo exceder 50% da capacidade do local;
- Manutenção da autorização do funcionamento das mediatecas e bibliotecas, com 50% da sua capacidade de lotação, devendo ser observadas as medidas de protecção individual previstas no presente diploma e, em especial, o uso de máscara facial e o distanciamento físico.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

13. Actividades Recreativas, Culturais e de Lazer na Via Pública ou em Espaço Público

- Autorização para a realização das actividades culturais e artísticas de moda, música, teatro, dança e similares, entre as 8h00 e as 22h00 horas, nos seguintes termos:
 - a) Com lugares sentados e fisicamente distanciados;
 - b) Em espaços fechados;
 - c) Com lotação de 50% da capacidade do espaço e limite máximo de 150 pessoas;
 - d) Com autorização prévia das autoridades locais competentes.

Sanções

- Aplicação de multa, que varia entre os Kz 100.000 (cem mil kwanzas) e os Kz 150.000 (cento e cinquenta mil kwanzas), para as situações de violação das medidas definidas para as actividades e reuniões, sendo o pagamento responsabilidade do promotor do evento.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

14. Actividades Religiosas

- Manutenção da permissão de realização de ajuntamentos religiosos, em todo o território nacional, com celebrações religiosas até quatro dias por semana, nos seguintes termos:
 - a) Uso obrigatório de máscara facial;
 - b) Distanciamento físico durante as celebrações;
 - c) Lotação limitada a 50% da capacidade do lugar de celebração, quando realizados em local fechado, com o limite máximo de 150 pessoas, sendo respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os fiéis;
 - d) Afixação no exterior dos lugares de culto da capacidade de lotação do espaço;
 - e) Colocação de recipientes para oferta em pontos de fácil acesso devendo os fiéis deslocar-se ao respectivo local observando o devido distanciamento físico;
 - f) Desinfecção e ventilação diária dos lugares de culto.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

14. Actividades Religiosas

- Recomendação para que as celebrações em espaço fechado tenham uma duração máxima de 2 (duas) horas, com vista a evitar o confinamento prolongado de fiéis nos lugares de culto;
- Sujeição da permissão de realização de ajuntamentos religiosos às entidades religiosas legalmente reconhecidas e que possuam condições de biossegurança para a realização das celebrações;
- Recomendação para a realização das celebrações religiosas em espaço aberto sempre que o local de culto não ofereça condições para suficiente ventilação e para distanciamento físico entre os fiéis, não devendo, em caso algum, exceder o limite de 150 pessoas;
- Sujeição à comunicação prévia às autoridades de segurança pública e às entidades sanitárias dos órgãos da administração local a realização de peregrinações;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

14. Actividades Religiosas

- Sujeição dos ajuntamentos para fins religiosos, independentemente do local, às regras de biossegurança e de distanciamento físico fixadas em regulação específica;

Sanções

- Suspensão das actividades da entidade religiosa que incorra em violação das medidas definidas para as actividades religiosas.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

15. Ajuntamentos

- Sujeição dos ajuntamentos domiciliares a até ao máximo de 15 (quinze) pessoas;
- Proibição dos ajuntamentos superiores a 10 (dez) pessoas na via pública;
- Autorização às forças de segurança e ordem pública asseguram a circulação dos cidadãos para intervenção sobre os aglomerados de mais de 10 (dez) pessoas;
- Proibição dos ajuntamentos de carácter festivo em local não domiciliar;

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

15. Ajuntamentos

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre Kz 100.000 (cem mil kwanzas) e os Kz 150.000 (cento e cinquenta mil kwanzas) para as situações de violação das medidas definidas para os ajuntamentos, sendo individualmente responsáveis pelo pagamento os promotores dos ajuntamentos e os proprietários ou responsáveis dos locais onde estes se realizem.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

16. Venda de Bebidas Alcoólicas na Via Pública

- Interdição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas na via pública.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 25.000 (vinte e cinco mil kwanzas) e os Kz 50.000 (cinquenta mil kwanzas), para as situações de violação das medidas definidas para a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas na via pública.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

17. Cerimónias Fúnebres

- Permissão das cerimónias fúnebres com até 15 participantes na província de Luanda;
- Permissão das cerimónias fúnebres com até 25 participantes nas demais províncias.

Sob as seguintes condições:

- Obrigação de os funerais realizarem-se no período compreendido entre as 8 horas e as 13 horas;
- Sujeição a um limite máximo de cinco participantes os funerais de pessoas que tenham como causa de morte a COVID-19, sem prejuízo de outras regras definidas pelas autoridades sanitárias;
- Obrigação de funerais os funerais de pessoas que tenham como causa de morte a COVID-19 realizar-se apenas no período da tarde;
- Obrigação do uso de máscara facial e da observância do distanciamento físico nas cerimónias fúnebres.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

18. Transporte Colectivo de Pessoas e Bens

- Os transportes colectivos urbanos e interurbanos de passageiros, públicos e privados, funcionam com até 75% da sua lotação;
- Obrigação de as empresas que prestem os serviços adequar a sua força de trabalho, de forma a garantir a continuidade dos serviços;
- Obrigação de as empresas que prestem os serviços realizar a higienização e desinfectação regular dos veículos.

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 50.000 (cinquenta mil kwanzas) e os Kz 100.000 (cem mil kwanzas), sem prejuízo de poder dar lugar à apreensão do veículo e à suspensão da respectiva licença quando aplicável, para as situações de violação das medidas definidas para os transportes colectivos de pessoas e bens,

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

19. Moto-Táxi

- Obrigação do uso de máscara facial para o passageiro e o condutor;

Sanções

- Aplicação de multa que varia entre os Kz 5.000 (cinco mil kwanzas) e os Kz 10.000 (dez mil kwanzas) pela violação das normas definidas para os moto-táxi.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

Medidas Excepcionais e Temporárias

4ª ACTUALIZAÇÃO

20. Validade Extraordinária de Documentos

- Manutenção da validade, ainda que caducados, até 31 de Dezembro, dos seguintes documentos oficiais:
 - a) Bilhete de identidade;
 - b) Carta de condução;
 - c) Livrete de viatura;
 - d) Título de propriedade automóvel;
 - e) Passaporte, para efeitos de regresso ao País;
 - f) Cartão de estrangeiro residente e vistos concedidos a cidadãos estrangeiros que estejam na República de Angola;
 - g) Licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico, marítimo e ferroviário.
- Manutenção da validade dos documentos de suporte necessários à instrução dos processos para a aquisição dos documentos.

- As medidas previstas abrangem todo o território nacional;
- As medidas vigoram até ao dia 07 de Novembro de 2020 – sujeitas à reavaliação e modificação conforme a evolução da situação epidemiológica.